

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Janeiro de 2021.

3º do Art. 146 da Lei Complementar 46/94, Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora pública efetiva **Erica Rodrigues Munaro Gabrig Turbay**, NF 2791153, no período de 01/02/2021 a 31/01/2023.

Art. 04º Localizar, nos termos do Inciso II do Art. 35 da Lei Complementar 46/94, a servidora pública efetiva **Juliana de Barros Valle**, NF 2817675, na Gerência de Integração e Acompanhamento de Projetos, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Art. 05º Esta Instrução de Serviço tem seus efeitos a partir de seus respectivos períodos de início.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Diretor-Presidente
Protocolo 638270

**Secretaria de Estado de
Mobilidade e Infraestrutura -
SEMOBI**

**RESOLUÇÃO DO CGTRAN/GV Nº
001/2021**

O Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012,

CONSIDERANDO:

1. Os Contratos de Concessão firmados com os atuais operadores dos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, conforme consta dos estudos técnicos constantes do processo nº 88394933;

2. O disposto na Lei Complementar nº 433/08, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 664, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 3 de junho de 2014;

3. A previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção da TARIFA USUÁRIO de R\$4,00 (quatro reais) nos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, e os preços de quilômetro, de referência para remuneração das concessionárias

desses serviços, nos seguintes valores:

- I.** Consórcio Atlântico Sul: R\$ 7,0640.
II. Consórcio Sudoeste: R\$ 7,4710.

Art. 2º Recomendar a fixação do valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) para a TARIFA PROMOCIONAL, a ser praticada exclusivamente nos domingos, para pagamento somente com cartão cidadão, no sistema de transporte coletivo por ônibus gerenciado pela CETURB/ES.

Art. 3º Recomendar a adoção da TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 10 de janeiro de 2021, revogando as disposições ao contrário.

Vitória, 7 de janeiro de 2021

FÁBIO NEY DAMASCENO
Presidente do CGTRAN/GV
Protocolo 638359

**PORTARIA Nº 001-S, DE 7 DE
JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 029-S, de 11 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, na forma de sua Resolução nº 001/2021, tomada na reunião de 07/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 433/08, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória - TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30 de novembro de 2009 e seus decretos regulamentares e o disposto na Lei Complementar nº 664, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 3 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002 que inclui o Serviço de Gerenciamento em todos os valores tarifários fixados pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

R E S O L V E:

Art. 1º A TARIFA a ser paga pelo usuário tem seu valor fixado em R\$4,00 (quatro reais).

§1º Aos DOMINGOS fica fixada a TARIFA PROMOCIONAL de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), somente para pagamento com cartão cidadão.

§2º Fica estabelecida em R\$ 2,00 (dois reais) a TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus disposta pelo Decreto nº 3464-R, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º A contribuição financeira regulamentada pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 433, de 08 de janeiro de 2008, com as alterações posteriores, está fixada em R\$1,1983 (um real, dezenove centavos e oitenta e três centésimos) e consta da Lei Orçamentária do Estado para 2021, Ação nº 20.35.101.26.244.0859.0128,

Parágrafo Único. A contribuição financeira de que trata o *caput* deste artigo inclui o serviço de gerenciamento previsto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002, e no Decreto nº 2393-R, de 12 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir de zero hora do dia 10 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 7 de janeiro de 2021

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 638364

**PORTARIA Nº 002 - S, de 07 de
janeiro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, inciso IV da Constituição Estadual:

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os servidores Ketrin Kelly Alvarenga - nº funcional 2952726, Antônio Fernando Prescholdt Oliveira - nº funcional 2821630, e Alice Chaar Silva - nº funcional 4050940, à Comissão de Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 031-S, de 06 de novembro de 2020, e prorrogada pela Portaria nº 41-S, de 07 de dezembro, para apuração dos fatos de que trata o processo nº 86612298, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de janeiro de 2021.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 638501

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
009 - P, DE 7 DE JANEIRO DE
2021.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o contido no Registro de Encaminhamento Edocs n.º **2020-QBVZDN**.

Considerando a necessidade de constituir Comissões Permanentes de Licitação, bem como de designar presidentes e suas respectivas equipes de apoio, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93; Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 291, de 30 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 1.396-R, de 23 de novembro de 2004 e suas alterações;

Considerando que o art. 1.º, § 1.º e § 2.º, do Decreto n.º 1.396-R/2004 prevê que a definição da quantidade de Comissões de Licitação e de Pregão deverá ser ultimada em função do volume de certames licitatórios da Autarquia, devendo o ordenador de despesas justificar no respectivo instrumento de designação quando se fizer necessária a constituição de mais de uma comissão;

Considerando que o art. 3.º, § 3.º do Decreto n.º 1.396-R/2004 prevê que para as Comissões Especiais de Licitação e de Pregão, instituídas para as aquisições relativas às contratações realizadas pelas regras do RDC - Regime Diferenciado de Contratação e àquelas decorrentes de contratos firmados com organismos internacionais, aplicam-se as regras dos arts. 3.º a 5.º do Decreto n.º 1.396-R, de 23/11/2004;

Considerando que a previsão de criação de novas comissões para atender adequadamente à elevada demanda do órgão está em total consonância com o entendimento externado pelo Parecer PGE/PCA n.º 1.333, de 12/7/2010, o qual serviu, inclusive, de fundamento para a edição do Decreto n.º 3.786-R/2015;

Considerando que o referido parecer admite a instituição de mais de uma comissão em razão do grande fluxo de trabalho em dado órgão ou autarquia, admitindo, até mesmo, a coexistência de comissões de licitação e comissões de pregão;

Considerando que a doutrina mais abalizada é categórica quanto ao reconhecimento da possibilidade de instituição de mais de uma comissão de licitação/pregão no âmbito do mesmo órgão ou autarquia;

Considerando que a instituição de mais uma Comissão de Licitação no âmbito do DER-ES irá permitir a observância dos princípios da eficiência e da eficácia nos procedimentos licitatórios;

Considerando que está em fase inicial o Programa Eficiência Logística de Espírito Santo - PROGRAMA LOGÍSTICA ES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o número do projeto BR-L1524, aprovado em dezembro de 2019 pelo Banco, estando com a minuta do contrato negociada e acordada com todos os participantes em reunião na sede do BID no Brasil em 12/11/2019, com o número de Empréstimo 4933/OC-BR, sendo que o mesmo tem o DER-ES como órgão executor;

Considerando que, conforme cláusulas 4.03 e 4.04 do Contrato, as contratações devem observar as Políticas de aquisições específicas do Banco, em específico, as GN-2349-9 e GN-2350-9, onde consta os métodos de licitação especial para o Programa;

Considerando que o art. 42, § 5.º da Lei nº 8.666/93 prevê que para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação;

Considerando que o Plano de Aquisições do Programa prevê a necessidade de em torno de vinte e sete contratações a serem efetivadas ao longo de seis anos de Programa;

Considerando que já está em curso algumas das contratações;

Considerando a necessidade de instituir uma comissão especializada e treinada na Política do Banco;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os membros da Comissão Permanente de Licitação do DER-ES para o Programa Eficiência Logística de Espírito Santo - PROGRAMA LOGÍSTICA ES com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (CPL-BID), com a seguinte composição:

Presidente: Lucélia Fehlberg Pereira Bueno
 Presidente Suplente: Fabricia Dalcolmo Sigler
 Membro Titular 01: Charleny Peixoto de Lima
 Membro Suplente 01: Bruno Parpaiola Esterquini
 Membro Titular 02: Fernanda Costa

de Lima Busato
 Membro Suplente 02: Walcir Gonçalves da Silva

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

**Diretor-presidente do DER-ES
 Protocolo 638461**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 004 - P, DE 7 DE JANEIRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - INTERROMPER, a pedido, a partir do dia 5/1/2021, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, concedida a servidora **ALINE GOMES FERREIRA**, n.º funcional 2927640/1, por meio da Instrução de Serviço n.º 186-P, publicada em 28/12/2018, nos termos do § 2.º do artigo 146 da Lei Complementar n.º 46/94.

Art. 2.º - LOCALIZAR, a servidora de acordo com o art. 33 da Lei Complementar n.º 46/94, na Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Segurança do Trabalho - GEDES, a partir de 5/1/2021.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA

**Diretor-presidente do DER-ES
 Protocolo 638464**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR N.º 001/2021

Altera a Norma Complementar 09/2020, adequando-a a necessidade de manutenção da não aglomeração nas lojas de atendimento destinado aos idosos e pessoas com deficiência.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pelas Leis Complementares nºs 876 e 877, ambas de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a Ceturb/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metro-

politano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto nº 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, e **CONSIDERANDO** a manutenção do estado de alerta com relação a pandemia do coronavírus, descritas na Norma Complementar Ceturb/ES nº 09/2020;

CONSIDERANDO o Decreto 1212-S/2020, publicado no Diário Oficial de 30 de setembro de 2020, que decretou calamidade pública em todo o Espírito Santo por 180 dias.

RESOLVE:

Art. 1.º O caput do artigo 1º da Norma Complementar Ceturb/ES nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Os cartões Transcol Idoso vencidos e a vencer, entre os dias 1º de março de 2020 e 31 de março de 2021, terão sua validade prorrogada por mais um ano, a contar da data de vencimento do cartão."

Art. 2.º O §1º do artigo 1º da Norma Complementar Ceturb/ES nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º [...]

§ 1º Em 2021 e 2022, no mês em que completar aniversário, o idoso deverá comparecer a um dos Postos de Atendimento portando o cartão Transcol Idoso, documentos pessoais e comprovante de residência para renovação do cadastro."

Art. 3.º O caput do artigo 2º da Norma Complementar Ceturb/ES nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Os cartões Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante vencidos e a vencer entre os dias 1º de março de 2020 e 31 de março de 2021 terão sua validade prorrogada por mais um ano, a contar da data de vencimento do cartão."

Art. 4.º O §1º do artigo 2º da Norma Complementar Ceturb/ES nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

§ 1º Durante o Exercício de 2021 e 2022, com antecedência de pelo menos um mês do vencimento da validade do cartão, o beneficiário ou seu responsável, quando for o caso, deverá comparecer a um dos postos de atendimento portando o cartão, laudo médico, comprovação de renda familiar, documentos pessoais e comprovante de residência para renovação do cadastro."

Art. 5.º O caput do artigo 9º da Norma Complementar Ceturb/ES nº 009/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9.º Os Cartões Transcol Especial, Especial com acompanhante e Idoso bloqueados por uso indevido no período compreendido entre 1º de março de 2020 a 01 de janeiro de 2021 serão penalizados com suspensão máxima de dois meses."

Art. 6.º Inserir o artigo 12 na Norma Complementar Ceturb/ES nº 009/2020 com a seguinte redação:

Art. 12.º Ficam mantidas as penalizações com prazos superiores à prevista no caput do artigo 9º que já tenham sido aplicadas aos beneficiários dos cartões Transcol Idoso, Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante."

Art. 7.º Inserir o artigo 13 na Norma Complementar Ceturb/ES nº 009/2020 com a seguinte redação:

Art. 13.º Os cartões Transcol Idoso, Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante prorrogados em 2020, cuja prorrogação vença nos meses de janeiro a março de 2021, serão novamente prorrogados por mais um ano."

Art. 8.º A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de janeiro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 638341

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2021

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no §1º do artigo 2º do Regimento da Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR, e considerando o disposto no processo Ceturb nº 2803/16,

RESOLVE:

Designar os representantes abaixo relacionados, na qualidade de membros titular e suplente, para comporem a Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR, com mandato a iniciar-se nesta data e findar-se em 31/12/2022:

□ Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES:

Titular: Kelly Cristina Pinto de Amorim - **Presidente**

Suplente: Janaceli dos Santos Barbosa

□ Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Espírito Santo - SINDI-RODOVIÁRIOS:

Titular: José Carlos Sales Cardoso

Suplente: Anacleto de Souza Ramos

□ Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos da Grande Vitória - GVBus:

Titular: Daniel Lyra Nascimento

Suplente: Ketlen Victor Bastos

□ Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo:

Titular: Osmar Pimenta

Suplente: Maria da Penha de Souza

□ Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES:

Titular: Fábio Gomes

Suplente: Hanuska Costa dos Santos

Vitória, 06 de janeiro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 638343